MINUTA DE BASES PARA ACORDO PARCIAL SINTER-MG E EMATER-MG

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Concessão e pagamento de diferenças salariais, referente às progressões horizontais do Plano de Cargos e Salários - PCS da EMATER/MG — implantado em setembro de 1986 - convalidado pela Lei 22.807/2017, conforme decisão judicial transitada em julgado em 12/06/2023, Ação Coletiva em trâmite perante a 10^a. VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - autos do processo n. 0010893-75.2017.5.03.0186.

2. PRINCÍPIOS: - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência -

"Caput do art. 37 da CF/1988";

- Função Social do Contrato Caput do art. 421 do CC/2002;
- Boa-fé objetiva art. 422 do CC/2002.

3. ABRANGÊNCIA:

Empregados(as) da EMATER-MG, com direito à progressão horizontal do PCS, sindicalizados ou não, que, de livre e espontânea vontade, optem por aderir ao Acordo Parcial a ser firmado pelo SINTER-MG E EMATER-MG.

4. BASES PARA ACORDO PARCIAL SINTER E EMATER:

4.1. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER:

4.1.1. CONCESSÃO PELA EMATER-MG DE PROGRESSÕES HORIZONTAIS DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – PCS, PARA OS(AS) EMPREGADOS(AS) QUE FAÇAM JUS, E QUE FORMALIZAREM A ADESÃO, VIA TERMO INDIVIDUAL, COM A INCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO, DO PRIMEIRO MÊS SUBSEQUENTE À HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO;

4.2. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR:

- 4.2.1. PARCELAS SALARIAIS, COM REFLEXO EM FÉRIAS+1/3, 13º, FGTS, ANUÊNIOS, RESULTANTES DA CONCESSÃO DE PROGRESSÕES HORIZONTAIS DO PCS DEVIDAS, A PARTIR **01/10/2023** E AS **VINCENDAS ATÉ A DATA DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL**; COM A INCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO, DO PRIMEIRO MÊS SUBSEQUENTE À HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO;
- 4.2.2. PARCELAS SALARIAIS VENCIDAS, COM REFLEXO EM FÉRIAS+1/3, 13º, FGTS, ANUÊNIOS REFERENTES ÀS PROGRESSÕES HORIZONTAIS DO PCS DEVIDAS, RETROATIVO A 1º/01/2022, COM AS DEDUÇÕES LEGAIS E DE HONORÁRIOS CONVENCIONAIS, SE FOR O CASO, CONFORME QUADRO RESUMO CONSTANTE DO TERMO DE ADESÃO INDIVIDUAL, E PLANILHA DE CÁLCULOS;
- 4.2.3. HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE 15% (COISA JÚLGADA) PARA OS ADVOGADOS DA PARTE VENCEDORA SINTER/MG (ESTATUTO DA OAB ARTIGOS 23 E 24);
- 4.2.4. CUSTAS PELA RÉ CLT ART. 789, § 1º.





	PRESIDÊNCIA DA EMATER-MG
	Recebido em <u>15 12 2023</u>
ŧ	Horário: 17:00
-	Órgão / Setor: Presidencia
	Assin. Linea youra

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Outros compromissos firmados na referida audiência:

- "- EMATER apresentará administrativamente novos cálculos estimativos considerando a prescrição de 28/6/2012 para todos os trabalhadores, cuja inclusão como substituído nesta ação foi postulada pelo Sindicato autor;
- A diretoria da EMATER encaminhará à sua assessoria jurídica os documentos mencionados no item 2, tendo esta, o prazo de 3 dias úteis, após o recebimento, para análise e eventual parecer.
- A EMATER, por sua diretoria, compromete-se a dar resposta/retorno ao Sindicato autor sobre a aceitação e/ou sugestões de modificações das minutas constantes do item 2 até o dia 21/12/2023.
- Chegando as partes a um termo de adesão individual final (construído conjuntamente), comprometem-se a já disponibilizá-lo no site do Sindicato autor, para acesso pelos trabalhadores interessados em um prazo não superior a 2 dias úteis, tendo os trabalhadores o prazo de 30 dias corridos para adesão, podendo o prazo ser estendido por mais 10 dias úteis, a critério das partes.
- Comprometem-se as partes, ainda, à elaboração conjunta de minuta de acordo judicial, para apresentação nestes autos, em até 3 dias úteis antes da data da nova audiência.

Designo nova audiência para o dia 28/02/2024, às 16h15min (...)." Grifou-se.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2023.

Fabio Alves de Morais Diretor Gerardo SINTER-MG